

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE GOIÁS - IDAG

ESTATUTO

Capítulo I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A presente associação, pessoa jurídica de direito privado, adotará a denominação *Instituto de Direito Administrativo de Goiás – IDAG*, com fins não econômicos e sede na Rua 101, nº 387, loja 07, Ed. Colúmbia Center, Setor Sul, Goiânia – Goiás.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º. Na qualidade de associação independente, de caráter científico e cultural, são objetivos e finalidades primordiais do IDAG:

- a) promover e estimular o estudo do Direito Administrativo, em todos os seus campos, propiciando a difusão do mesmo;
- b) estimular e envidar esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do país; e
- c) propor a adaptação das leis à evolução doutrinária e elaborar projetos de reformas necessárias a uma mais rápida, eficaz e econômica administração da Justiça.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos sociais, poderá:

- a) realizar sessões periódicas para apresentação e discussão dos trabalhos jurídicos e teses de seus associados;
- b) organizar congressos, seminários, cursos e outros eventos regionais, nacionais e internacionais na área de Direito Público e, particularmente, Direito Administrativo;
- c) firmar contratos, onerosos ou não, com entidades da Administração pública ou entidades particulares para a realização de cursos de capacitação, pós-graduação, organização de eventos na área do direito público e, finalmente, aplicação de exames de seleção para provimento de cargos público;

***SMPA10-Protocolo- 1.064.667 -18/04/2012

d) prestigiar as entidades que possam contribuir para os fins do **IDAG**, criando mecanismos de intercâmbios com órgãos especializados do país e do exterior, incentivando a cooperação técnica e ampliando suas relações mediante, inclusive, filiação ao Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA;

e) promover cursos e conferências;

f) fundar editora;

g) efetuar as publicações pertinentes às suas atividades;

h) manter intercâmbio com as instituições similares do país e do exterior;

i) colaborar com os poderes públicos e com as autoridades universitárias, no que pertine ao estudo e aperfeiçoamento da legislação administrativa;

j) estimular a produção científica sobre a matéria;

k) **(revogado)**

l) promover o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional;

m) conceder prêmios a estudantes, juristas e professores que se distingam no campo do direito Administrativo;

n) realizar qualquer outra manifestação compatível com os seus objetivos sociais.

Art. 4º. Para melhor cumprimento de suas finalidades, poderá também adquirir e alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras.

Art. 5º. A entidade reger-se-á por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno e terá tempo de duração indeterminado, extinguindo-se de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembleia Geral de seus associados, totalizando 3/4 (três quartos) dos presentes a Assembleia;

b) pela redução do número de associados de forma que inviabilize sua continuação.

CAPÍTULO III

Dos Associados: Direitos e Deveres

Art. 6º. O IDAG é constituído por número ilimitado de associados, podendo ser os mesmos fundadores, efetivos ou honorários.

§ 1º. São associados fundadores os que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição do **IDAG**.

§ 2º. São associados efetivos os admitidos posteriormente à data de constituição do **IDAG**.

§ 3º. São associados honorários as pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, merecedoras de tal distinção em razão de seus méritos adquiridos no cultivo da ciência do Direito Administrativo, ou que tenham prestado

***W. SAMPAIO-Protocolo- 1.064.667 -18/04/2012

relevantes contribuições ao **IDAG**, dependendo sempre, em qualquer caso, de aprovação da Diretoria, com homologação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Os associados do **IDAG** não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações desta associação, sendo distintos seus patrimônios e personalidades.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- a) colaborar com o **IDAG** na consecução de seus objetivos;
- b) observar seu Estatuto e participar das reuniões e Assembleias;
- c) difundir e prestigiar as atividades do **IDAG** e zelar pelo seu nome e patrimônio;
- d) pagar com pontualidade as contribuições que forem propostas pela Assembleia Geral;
- e) cumprir com zelo e dedicação as obrigações assumidas;
- f) proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- g) manter atualizadas junto ao Instituto suas informações pessoais, inclusive endereço para envio de correspondências.

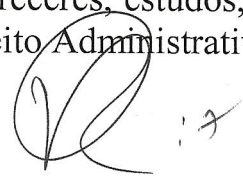
Art. 9º. São direitos dos associados, desde que estejam adimplentes com suas obrigações perante a associação;

- a) participar das Assembleias gerais comparecendo, debatendo, votando e sendo votado;
- b) subscrever proposta de convocação da Assembleia geral;
- c) ser investido de cargos ou funções;
- d) apresentar sugestões sobre assuntos de interesse da entidade;
- e) participar de cursos, seminários, conferências e palestras organizadas pelo **IDAG**;
- f) receber as publicações e o material de divulgação editados pelo **IDAG**;
- g) ser auxiliado pelo **IDAG**, nos cursos e conferências que tiver que ministrar;
- h) publicar seus trabalhos, ensaios, monografias, resenhas jurisprudenciais, etc., na revista editada pelo **IDAG**, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 10. Poderá pleitear sua associação ao **IDAG** qualquer estudioso do Direito Administrativo que possua, no mínimo, o diploma de Bacharel em Direito, conferido por instituições de ensino superior devidamente reconhecidas.

Parágrafo Único - A admissão do associado se dará mediante requerimento expresso à Diretoria do Instituto, instruído com o seu *curriculum vitae* e poderá ser acompanhado dos trabalhos, pareceres, estudos, monografias, dissertações ou teses produzidas no campo do Direito Administrativo.

****N. SINDICATO-Protocolo- 1.064.667 -18/04/2012



Art. 11. Cabe à Diretoria deliberar, em caráter definitivo, sobre a aceitação de novos associados.

§1º - O deferimento do pedido de associação depende de aprovação unânime por parte da Diretoria.

§ 2º—Sendo deferido o pedido formulado, a Diretoria encaminhará o convite de admissão ao interessado, que assinará a respectiva ficha de seu ingresso nos quadros **IDAG**.

Art. 12. Perde-se a condição de associado do IDAG nos seguintes casos:

a) por motivo de falecimento, interdição, incapacidade civil não suprida ou doença grave.

b) voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Diretoria, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido e formalizá-lo, devendo constar de ata de reunião devidamente registrada.

c) compulsoriamente, por decisão da Diretoria, em virtude de infração legal ou estatutária, como a inadimplência por período superior a um ano, ou por decisão devidamente motivada da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, quando for reconhecida a prática de conduta antijurídica ou imoral incompatível com qualidade de associado do Instituto.

Parágrafo único – A deliberação de exclusão do associado com fundamento no art.12, alínea “c”, será precedida de prévia oitiva do interessado, por escrito, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 13. O associado que venha sofrer a sanção prevista na letra “c” do artigo supra, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Das Assembleias Gerais

Art. 14. A Assembleia Geral dos associados, o órgão supremo do **IDAG**, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e

****H. Sampaio-Protocolo- 1.044.667 -18/04/2012

estatutários, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

§1º. A Assembleia Geral será convocada através de edital publicado em jornal por uma vez ou através de comunicados circulares, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com indicação sumária da ordem do dia.

§2º. A convocação será feita pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, devendo sempre constar do ato da convocação o objetivo da mesma.

§3º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados habilitados e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

§4º. Em regra, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar, devendo ser observado, entretanto, os *quoruns* especiais previstos em lei e no presente Estatuto.

§ 5º. Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e alterações do presente Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§6º. O Presidente tem direito a voto, em igualdade de condições com os demais associados, e também votará em caso de empate.

Art. 15. Não será admitido voto por procuração.

SEÇÃO II

Das Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após a término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- a) prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) apreciação do relatório da gestão;
- c) eleição das comissões e grupos de trabalho especificamente constituídos;
- d) decidir soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse do **IDAG**.

§1º. Os membros da Diretoria não poderão participar da votação das matérias referidas nos item a e b deste artigo.

****H. SAMPAYO-Protocolo- 1.064.667 -18/04/2012

§2º. A aprovação das contas e do relatório da gestão desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como infração legal ou do Estatuto.

SEÇÃO III

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 17. Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IDAG desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 18. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como deliberar sobre a reforma do Estatuto.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Art. 19. A diretoria será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III – Diretor - Secretário;
- IV – Diretor - Tesoureiro.
- V – Diretor de Assuntos Institucionais

Art. 20. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Para candidatar-se a qualquer dos cargos da diretoria do IDAG o associado deverá estar em dia com suas obrigações institucionais e comprovar a realização de pós-graduação na área do Direito Público, concluída ou em andamento, em instituição de ensino reconhecida.

Art. 21. Compete à Diretoria administrar o **IDAG**, praticando todos os atos necessários à consecução de seus fins estatutários.

Parágrafo único – A Diretoria deliberará por maioria simples.

Art. 22. Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, podendo intervir e votar, inclusive em caso de empate;

*****H.SMPAID-Protocolo- 1.064.667 -18/04/2012

b) firmar, com o Secretário ou com quem o substituir, as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

c) autorizar, juntamente como o Diretor-Tesoureiro ou com quem o substituir, as despesas do **IDAG**, dispondo sobre os pagamentos e firmando os recibos e demais documentos contábeis, de acordo com o que decidir a Diretoria;

d) dirigir os debates mantendo a boa ordem;

e) zelar pelo bom andamento da administração do **IDAG**, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;

f) representar o **IDAG** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por si ou por procuradores devidamente constituídos;

g) assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques, recibos e outros documentos de igual natureza;

h) presidir as reuniões da Diretoria;

i) praticar todos os atos de administração necessários ao desempenho dos propósitos do **IDAG**;

j) firmar convênios, contratos e protocolos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

k) contratar pessoal e deliberar sobre os níveis salariais de seu quadro;

l) indicar a área de atuação do Vice-Presidente conforme previsão contida no art. 23, III;

m) criar comissões específicas com atribuições definidas para desenvolver atividades do interesse do **IDAG**.

Art. 23. Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências, ou em caso de vacância;

II - Coordenar todas as atividades didáticas, científicas e pedagógicas do Instituto;

III - Exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 24. São atribuições do Diretor-Secretário:

a) Assistir às reuniões da Diretoria e às Assembleias Gerais, redigindo as atas pertinentes e transcrevendo-as no respectivo livro, assinando-as juntamente com o Presidente;

b) remeter as convocações para as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

c) efetuar o registro dos associados do **IDAG**;

d) por determinação do Presidente, executar atos administrativos tais como: serviços de implantação da sede e outros necessários ao bom desempenho da entidade, ressalvado orientação em contrário da Assembleia e deste Estatuto;

***SAMPAT-Protocolo- 1.064.667 -18/04/2012

e) assessorar a Presidência.

Art. 25. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) Efetuar a cobrança das taxas, contribuições e serviços prestados pelo **IDAG**;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes ao **IDAG**;
- c) assinar, com o Presidente, cheques, recibos e demais documentos de Tesouraria e efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria;
- d) apresentar mensalmente, à Diretoria, o Balancete de Receitas e Despesas da entidade;
- e) receber as contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados ao **IDAG**;
- f) depositar em estabelecimento bancário, na conta do **IDAG**, as quantias recebidas, imediatamente após seu recebimento;
- g) manter a Diretoria sempre informada sobre o movimento financeiro do **IDAG**;
- h) organizar, trimestralmente o balancete da receita e da despesa, submetendo-a a exame e à aprovação da Diretoria, até 10 (dez) dias após o término do trimestre;
- i) manter sob sua responsabilidade, os documentos da Tesouraria.

25-A. Compete ao Diretor de Assuntos Institucionais:

- a) estimular e promover intercâmbio com instituições cujos interesses e atuação sejam correlacionados com os do **IDAG**, previstos nesse estatuto;
- b) acompanhar e promover atividades culturais e de pesquisa de interesse do **IDAG**, junto a órgãos públicos e instituições privadas;
- c) acompanhar a tramitação de Projetos de Lei em curso nos legislativos federal, estaduais e municipais, vinculados às matérias de interesse do **IDAG**.

Art.25-B. Os ex-Presidentes do **IDAG** são considerados membros natos da Diretoria, aplicando-se-lhes o disposto no art.21.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos

Art. 26. O patrimônio do **IDAG** constitui-se de todos os bens móveis, imóveis e semoventes, além de ações, dinheiro em espécie e apólices de dívida pública que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros, contribuições dos associados, ou por quaisquer outros meios legais.

****W.SAMPAIO-Protocolo- 1.064.667 -18/04/2012

Art. 27. Constituem fontes de recursos do **IDAG**:

I – mensalidades referentes à contribuição social dos associados, em valores a serem periodicamente fixados pela Diretoria e de contribuições voluntárias de terceiros;

II – valores arrecadados na prestação de serviços abrangidos em suas finalidades tais como: cursos, conferências, publicações e contratos com entidades públicas e particulares;

III - verbas que vier a receber de entidades públicas ou privadas, através de convênios, doações, financiamentos ou a quaisquer títulos;

IV – juros e rendimentos; e

V – outras receitas adventícias.

CAPÍTULO VI

Da extinção.e da liquidação

Art. 28. A entidade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus associados efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, ou pela redução do número de associados de forma que inviabilize sua continuação.

Art. 29. Em caso de dissolução do Instituto de Direito Administrativo de Goiás-IDAG, o seu patrimônio remanescente será destinado ao IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com domicílio na cidade de São Paulo-SP, à Rua Senador Paulo Egídio, n. 72, 12º andar, Conj. 1212, Centro.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e finais

Art. 30. O Professor Nelson Lopes de Figueiredo, por deliberação da Assembleia Geral realizada no 2º Congresso Goiano de Direito Administrativo, é o Presidente de Honra do IDAG.

Art. 31. O exercício social e financeiro do **IDAG** coincidirá com o ano civil.

Art. 32. Os resultados que se verificarem ao final de cada exercício serão compulsoriamente reinvestidos na própria associação, não havendo distribuição de lucros ou quaisquer outras vantagens aos associados.

++M. SAMPAYO-Protocolo- 1.064.667 -18/04/2012

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. Em segunda convocação, com qualquer número de associados, poderá a Assembleia Geral deliberar sobre alterações deste Estatuto

Art. 34. A Diretoria elaborará o seu Regimento Interno, especificando as atribuições de seus membros.

Parágrafo único – O Regimento Interno poderá prever a criação de comissões temáticas específicas que serão compostos por associados designados pela Diretoria.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

Art. 36. Estes Estatutos entram em vigor em 08 de outubro de 2010.

Fabricao Macedo Motta
FABRÍCIO MACEDO MOTTA
Diretor-Presidente

Juscimar Pinto Ribeiro
JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
OAB/GO nº 14362

W Sampaio
Cartório

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894

Selo de Autenticidade nº: 0300C420189
- Registro de Pessoas Jurídicas - Livro A -

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 1.064.667 - 18/04/2012 Emolumentos : R\$ 36,73
Tx. Judic.: R\$ 9,64 Fundesp: R\$ 3,67 Total : R\$ 50,04
Averbado à margem do registro nº 148.743

☐ Maria Carvalho da Mota - Escrevente



****W. SAMPAIO-Protocolo- 1.064.667 -18/04/2012